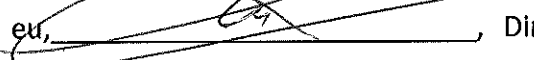


# EDITAL

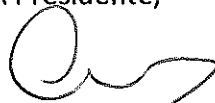
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Acordo de Parceria para o Património Arqueológico e História Local entre o Município da Amadora e a ARQA – Associação de Arqueologia e Proteção do Património da Amadora, o qual se encontra disponível em "[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 25 de setembro de 2018.

A Presidente,



Carla Tavares



AMADORA  
Câmara Municipal

## ACORDO DE PARCERIA PARA O PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E HISTÓRIA LOCAL

### Considerando:

1. Nos termos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação dada pela Lei nº 42/2016 de 28 de dezembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
2. Compete à Câmara Municipal da Amadora, com base na alínea o), do nº1, no artigo 33.º, da mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de projetos e iniciativas de interesse para o município;
3. De acordo com a Lei de Bases do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constitui um dever das autarquias locais (artigo 3º, nº 3), podendo, para tal, os municípios ajustarem com as estruturas associativas de defesa do património cultural formas de apoio a iniciativas levadas a cabo por estas últimas, em particular no domínio da informação e formação de cidadãos (artigo 10º, nº6);
4. Por seu lado, a ARQA – Associação de Arqueologia e Proteção do Património da Amadora tem contribuído de forma ativa, promovendo e valorizando o património histórico e arqueológico local, através da realização de trabalhos de investigação e de programas de divulgação, direcionados, em particular para os mais jovens e de um modo geral à população da Amadora, dando a conhecer as raízes de ocupação do território.

Assim, é celebrado o presente Acordo de parceria entre:

**O MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

**A ARQA – Associação de Arqueologia e Proteção do Património da Amadora**, Associação sem fins lucrativos, titular do cartão de identificação coletiva n.º 502 022 795, com sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 21, R/C Esq., freguesia das Águas Livres, 2720-398 Amadora e representada, neste ato, pelo Presidente da Direção, Eduardo Gonzalez Rocha e pela Tesoureira Ana Maria Pestana de Sousa Galito da Silva doravante apenas designados como **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente Acordo de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Acordo de parceria**

Constitui objeto do presente Acordo de parceria a colaboração cultural entre os Outorgantes, bem como a atribuição de apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, com o objetivo de fomentar a investigação, divulgação, formação, ou eventos nas áreas desenvolvidas pelo Segundo outorgante.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Apoio Financeiro**

1. No âmbito do presente Acordo de parceria, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o valor total de € 9.050,00 (nove mil e cinquenta euros) a título de apoio financeiro, para as áreas de investigação, divulgação, formação, ou outros eventos, nas áreas desenvolvidas pelo Segundo outorgante.
2. O apoio financeiro no montante referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no plano de atividades, apresentado até 60 dias antes do término do Acordo de parceria, à Divisão de Intervenção Cultural que, por sua vez, propõe superiormente a transferência do valor, que será entregue na sua totalidade, no primeiro quadrimestre de cada ano.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações da Primeiro Outorgante**

1. No âmbito do presente Acordo de parceria, o Primeiro Outorgante apoiará o desenvolvimento das atividades culturais propostas pelo Segundo Outorgante, designadamente, através da cedência dos diferentes espaços culturais, unicamente para os fins a que se destinam e desde que, prévia e devidamente, definidas e programadas, de forma a não colidir com restante programação e simultaneamente ocupação dos espaços, bem como através do apoio à deslocação no âmbito das atividades definidas em Plano de Atividades e dentro do Município da Amadora;
2. Promoção dos eventos efetuada pelos canais de comunicação do Primeiro Outorgante, designadamente: *Sítio Web* do Município da Amadora, *Facebooks* Município da Amadora e *Boletim Municipal*, sempre que possível;
3. É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente Acordo de parceria, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução;

### **Cláusula 4ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

São obrigações do Segundo Outorgante:



AMADORA  
Câmara Municipal

- a) Apresentar, à Divisão de Intervenção Cultural, o Plano de Atividades para aprovação, até 60 dias antes do término do presente Acordo de parceria;
- b) Apresentar, até 31 de dezembro do ano em que vigore o Acordo de parceria, à Divisão de Intervenção Cultural, o Relatório Final de execução física e financeira sobre a execução do Acordo de parceria, com explicitação dos resultados;
- c) Executar as atividades, de acordo com o referido na Cláusula 1ª e do Plano de Atividades, anexo ao presente Acordo de parceria;
- d) Cooperar com o Município da Amadora no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente Acordo de parceria;
- e) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município da Amadora, no âmbito do objeto do presente Acordo de parceria;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro e logístico concedido pelo Município da Amadora, tendo em conta o objeto do presente Acordo de parceria;
- h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro atribuído;
- i) Publicitar as atividades objeto do presente Acordo de parceria, fazendo referência ao apoio financeiro concedido pelo Município da Amadora, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca Amadora, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j) Colaborar com o Primeiro Outorgante na promoção e desenvolvimento de iniciativas e projetos culturais da autarquia, sempre que por esta solicitadas, em termos a acordar entre as partes;
- k) Disponibilizar, no âmbito da Intervenção Arqueológica: Antropólogo Físico e/ou Arqueólogo Especialista;
- l) Assegurar, no âmbito da Investigação Científica: datações radiométricas e análises químicas em laboratórios da especialidade;

- m) Promover, no âmbito da Difusão Cultural: Recriações Históricas do Clã de Carenque, Visitas guiadas pedestres, Workshops, Cursos, Publicações e outros nas áreas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante;

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Obrigações Conjuntas**

Os Outorgantes comprometem-se, em conjunto, a envidar todos os esforços para o desenvolvimento do presente Acordo de parceria, para o efeito procurarão, designadamente:

- a) Realizar uma reunião de trabalho e de coordenação, cujo agendamento será efetuado com a antecedência a definir pelas partes, visando o desenvolvimento e a avaliação e validação dos documentos de trabalho produzidos, sendo os relativos ao ano em curso apresentados na data da assinatura do presente Acordo de parceria, dele ficando a fazer parte integrante;
- b) Contactar as instituições públicas e particulares, em especial as instaladas no Município da Amadora, tendo em vista a sua participação nas atividades objeto do presente Acordo de parceria;
- c) Fornecer toda a informação relevante para o bom desenvolvimento e realização dos projetos propostos.

#### **CLÁUSULA 6ª**

Para todos os legais e devidos efeitos, nomeadamente para as comunicações e notificações a realizar no âmbito e na vigência do presente Acordo de parceria, as partes, indicam como interlocutores privilegiados:

- a) Chefe de Divisão de Intervenção Cultural, como interlocutor do Primeiro Outorgante;
- b) Bruno Miguel Coelho da Rocha, como interlocutor do Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Controlo e Fiscalização da Execução do Acordo de parceria**

O controlo e fiscalização da execução do Acordo de parceria competem ao representado do Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Revisão ao Acordo de parceria**

O presente Acordo de parceria pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no objeto do presente Acordo de parceria.



**AMADORA**  
Câmara Municipal  
Cláusula 9ª

#### **Incumprimento**

O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo de parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.

1. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo de parceria pelo Segundo Outorgante, implica a restituição da totalidade da verba transferida pela Primeiro Outorgante, previstas nos termos da cláusula 2ª do presente Acordo de parceria.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Denúncia do Acordo de parceria**

Qualquer um dos Outorgantes poderá denunciar o presente acordo de parceria, devendo, para o efeito, enviar à outra parte uma comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao fim do prazo de vigência do acordo ou de uma das suas renovações.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Vigência do Acordo de parceria**

1. O presente Acordo de parceria entra em vigor no dia em que for outorgado por ambas as partes;
2. O Acordo de parceria cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2018, podendo, contudo, renovar-se por períodos sucessivos de um ano, caso se verifiquem as condições descritas no número seguinte;
3. A renovação depende da análise, verificação e validação pelo Primeiro Outorgante do Plano de Atividades apresentado pelo Segundo Outorgante, e a existência de dotação orçamental do Primeiro Outorgante para o respetivo ano;
4. A renovação do presente Acordo de parceria depende da notificação feita pelo Primeiro Outorgante ao segundo Outorgante, manifestando expressamente a existência de condições para a renovação do Acordo de parceria;
5. O Segundo Outorgante, até 31 de dezembro de 2018, bem como sempre que se verifique o término de qualquer período de renovação do Acordo de parceria, deve proceder à entrega, ao Primeiro Outorgante, do relatório de execução física e financeira.

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **Disposições Finais**

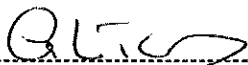
1. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos, pormenorizações ou alterações que resultem ou se imponham durante a execução do presente Acordo de parceria, serão decididas por acordo e constarão de documento assinado pelas partes, que se considerará como parte integrante do mesmo;

2. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da interpretação, integração e aplicação do presente Acordo de parceria é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo de parceria ser assinado, em sinal de conformidade com o teor do clausulado aqui inscrito.

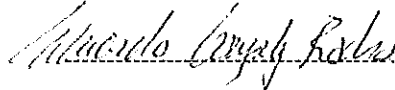
Amadora, 4 de maio de 2018.

Pelo Primeiro Outorgante,



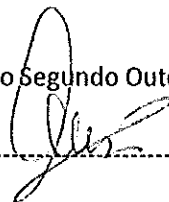
(Presidente da Câmara,  
Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Segundo Outorgante,



(Presidente da Direção,  
Eduardo Gonzalez Rocha)

Pelo Segundo Outorgante,



(Tesoureira,  
Ana Maria Pestana de Sousa Galito  
da Silva)